

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE APRENDIZAGEM E INOVAÇÃO SOCIAL - INAIS
CNPJ 07.592.774/0001-06

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Nacional de Aprendizagem e Inovação Social, também designado pela sigla INAIS, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem cunho político-partidário, com foro na cidade de São Paulo e sede na Rua Benjamin Constan 153, 12º andar Conj. 1204- Sé – São Paulo – SP – CEP: 01005-000.

Art. 2º - O INAIS tem por finalidade:

- I. Promover a ética, a paz, a cultura, o esporte, a arte, os direitos humanos e a democracia objetivando o exercício da cidadania e de outros valores universais;
- II. Desenvolver e realizar estudos, pesquisas, projetos e programas, voltados à promoção da assistência social e do voluntariado;
- III. Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico social e sustentável;
- IV. Produzir e divulgar informações e conhecimentos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- V. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, através da capacitação profissional e geração de rendado público atendido adolescente, jovens, pessoas com deficiência e seus familiares;

Art. 3º - O INAIS pode, na consecução de suas finalidades, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente para:

- I. Promover, apoiar a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, exposições, programa de rádio difusão, internet, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades do INAIS;
- II. Organizar, realizar, promover, participar e patrocinar cursos, feiras, palestras, simpósios, conferências, congressos e estudos científicos visando o alcance de seu objetivo social;
- III. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de mercadorias;
- IV. Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e internacionais visando à disseminação de conhecimentos e metodologias;
- V. Realizar gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos, relacionados com suas diversas atividades;
- VI. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas atividades;
- VII. Promover iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos e individuais homogêneos;
- VIII. Promover, apoiar e desenvolver atividades de geração de emprego e renda, bem como atividades de formação, qualificação e requalificação profissional;
- IX. Promover estudos de legislação, direito comparado, bem como, estudos antropológicos, geográficos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- X. Praticar quaisquer atos e atividades necessários à execução de sua finalidade, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, o INAIS poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e por normas operacionais específicas.



INSTITUTO NACIONAL DE APRENDIZAGEM E INOVAÇÃO SOCIAL

§ 2º - Para consecução dos seus objetivos, o INAIS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INAIS:

- I. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O INAIS se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O INAIS terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - O INAIS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O INAIS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. FUNDADOR: composta pelos associados que assinaram a Ata de Assembleia Geral de fundação do INAIS;
- II. EFETIVO: constituída pelos associados regularmente admitidos conforme regimento interno que colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto Social, bem como contribuem monetariamente com o pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado, na Assembleia Geral, para os cargos eletivos do INAIS, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Discutir e deliberar, nas Assembleias Gerais, sobre os assuntos em pauta;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, na forma do art. 17 deste estatuto;
- V. Requerer, de modo fundamentado e por escrito, informações à Diretoria Executiva sobre matérias de interesse administrativo do INAIS.

Parágrafo Único - Os órgãos deliberativos poderão ser convocados por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Pagar pontualmente o valor da contribuição mensal livremente aceita e estipulada pela Diretoria Executiva;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais do INAIS, e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o mesmo venha a planejar e executar, cumprindo e fazendo cumprir suas normas internas, assim como respeitando as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- V. Zelar pela conservação da sede social do INAIS e de seu patrimônio.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INAIS.

Art. 11 - A admissão do associado dar-se-á independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para o seu ingresso, o interessado preencherá ficha de inscrição, que deverá ser apresentada por dois associados Efetivos ou Fundadores e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria do INAIS seu pedido de demissão.

Art. 13 - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria Executiva poderá propor a exclusão do associado ao Conselho Deliberativo por:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamação do INAIS, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias Gerais;
- IV. Atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Diretoria Financeira do INAIS.

§ 2º - Da decisão do Conselho Deliberativo determinando a exclusão do associado do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - São órgãos do INAIS: Assembleia Geral

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo

Parágrafo Único - O INAIS remunerará os seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INAIS, constituir-se-á dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II- Discutir e deliberar sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral realizar-se-á trienalmente para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Diretor Presidente, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta de membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/5 dos associados, pelo menos, quites com as contribuições financeiras e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela imprensa em jornal da comarca da sede do INAIS ou por edital afixado em sua sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19 - A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados quites e no gozo de seus direitos e, em segunda, com qualquer número.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- II. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- III. Destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- IV. Revogar as resoluções dos demais órgãos, que reputar nocivas aos interesses do INAIS;



INSTITUTO NACIONAL DE APRENDIZAGEM E INOVAÇÃO SOCIAL

- V. Alterar o estatuto.
- VI. Deliberar sobre a dissolução do INAIS, se houver prévio parecer favorável da Diretoria Executiva, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ouvidos o Conselho Deliberativo.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que exigirem o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes.

§ 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos associados, na sede do INAIS, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

Seção II - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros para um mandato de três anos.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos em reunião da Assembleia Geral, permitida a recondução.

§ 2º - Para integrar o Conselho Deliberativo o associado deverá constar do quadro associativo há no mínimo um ano ou ser associado Fundador.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Analisar e aprovar o planejamento anual proposto pela Diretoria Executiva;
- II. Aprovar os nomes dos integrantes do Conselho Consultivo, indicados pela Diretoria Executiva;
- III. Indicar o Presidente do Conselho Consultivo;
- IV. Decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;
- V. Aprovar a verba de remuneração da Diretoria Executiva;
- VI. Eleger seu Presidente;
- VII. Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por três de seus membros, ou por seu Presidente.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Seção III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice Presidente
- III. Diretor Financeiro

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Não poderá ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva do INAIS o associado que seja servidor público e caso participe de outra atividade no INAIS, é vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título, conforme determinação da Lei 9.790/99.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual do INAIS;
- II. Executar a programação anual de atividades do INAIS;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Dirigir o INAIS de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral do INAIS e dos associados;



INSTITUTO NACIONAL DE APRENDIZAGEM E INOVAÇÃO SOCIAL

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

VIII. Representar e defender os interesses de seus associados;

IX. Prestar contas referentes ao exercício anterior;

X. Criar diretorias operacionais visando atender as atividades do INAIS.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar o INAIS ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com a Diretoria Financeira abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. Dirigir a área administrativa.

Art. 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Auxiliar ao Diretor Presidente;

IV. Assumir as atribuições do Diretor Presidente, na falta deste;

V. Supervisionar o trabalho da área administrativa;

VI. Manter e ter sob guarda o arquivo do INAIS.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente, os valores do INAIS, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar com o Diretor Presidente os cheques;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI. Fazer anualmente a relação dos bens do INAIS, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração do INAIS;

VIII. Apresentar relatórios bimestrais de receitas e despesas para Diretoria Executiva;

IX. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INAIS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira.

Seção IV – CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do INAIS;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INAIS;

III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INAIS;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sua maioria, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente, pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Seção V – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32 - O Conselho Consultivo será composto por membros aprovados pelo Conselho Deliberativo, indicado pela Diretoria Executiva, dentre pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com as finalidades do INAIS, para um mandato de três anos, sendo livre o número de sua composição.

Art. 33 - Compete ao Conselho Consultivo, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo:

- I. Aconselhar sobre a programação das atividades do INAIS;
- II. Assessorar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais do INAIS;
- III. Sugerir ao Conselho Deliberativo diretrizes e políticas de atuação;
- IV. Auxiliar individual ou coletivamente o Conselho Deliberativo como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste, sempre que convocado;
- V. Dar parecer sobre o relatório anual de atividades do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, presentes.

§ 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimentos, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomados por maioria de votos.

§ 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, no caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV - OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 36 - O INAIS poderá outorgar títulos a pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias: I. Beneméritos, serão assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados, ou, por doações feitas ao INAIS, venham a ser assim distinguidas, por proposição da Diretoria Executiva ou 1/3 (um terço) dos associados e aprovação do Conselho Deliberativo.

II. Honorários, serão assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com esse título, por terem se destacado na prática de atos de especial significado ou relevância na área social em geral, por proposição da Diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os agraciados com os títulos supramencionados não estarão enquadrados no Capítulo II deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - Os recursos para a manutenção do INAIS e o seu patrimônio são constituídos por contribuições dos associados, doações, legados, contribuições e subsídios de quaisquer pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e direitos, pelo produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos, acordos, convênios, parcerias, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como as receitas daí decorrentes, ou de quaisquer outras fontes de renda, além de todo e qualquer bem móvel ou imóvel de sua titularidade.

Parágrafo Único - A totalidade da renda ou receita auferida pelo INAIS será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do País.

Art. 38 - O INAIS poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com a finalidade de evitar sua desvalorização, quando este não tiver melhor destino.

Art. 39 - Os bens do acervo patrimonial somente poderão ser onerados, vendidos, permutados, ou de qualquer outra forma alienados, em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social do INAIS.

Parágrafo Único - A resolução da Diretoria Executiva que decidir pela oneração, venda, permuta ou alienação de algum bem patrimonial deverá ser confirmada pela aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 40 - No caso de dissolução do INAIS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 que regulamenta os termos "Da Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Na hipótese do INAIS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - A prestação de contas do INAIS observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INAIS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, através de notas, relatórios, balancetes e registros de livros fiscais e contábeis, conforme parágrafo único do art 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O INAIS poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 44 - Este estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo, 22 de Julho de 2017.



Christian Lisboa Fabalet
Diretor Presidente


Fernison Monteiro dos Santos
OAB/SP: 334.927

Fernison Monteiro dos Santos
OAB/SP 334.937
Advogado